

Termo de Cooperação Mútua nº 0070/2021, contido no processo administrativo nº 0598/2021, BPM nº 155.346, firmado entre SENAC MINAS e o Município de Fama, que visa a realização de turmas do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967 e alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1086, Centro, Belo Horizonte/MG, legalmente representado pelo Diretor(a) Regional ou pelo(a) Diretor(a) Regional Adjunto(a), doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **MUNICÍPIO DE FAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Bairro Centro, Fama/MG, CEP: 37.144-000, por seu representante legal, Sr. **Osmair Leal dos Reis** (CPF: 581.354.136-53 e CI: MG – 14.749.477, expedida pela SSP/MG), doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer termos e condições entre os parceiros acima qualificados para viabilizar a realização de turmas do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho anexado ao BPM nº 155.346 e ao processo administrativo do Senac nº 0598/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O Programa Senac de Gratuidade (PSG) tem como público-alvo:

- 3.1.1. Pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
- 3.1.2. Trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados;
- 3.1.3. Usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de

outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

3.2. Será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o subitem 3.1.3. acima.

3.3. Considera-se baixa renda as pessoas cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos federais. Essa condição deverá ser atestada pelo candidato, em todos os cursos do PSG que pretende se inscrever, mediante autodeclaração.

3.4. Para realizar a inscrição nos cursos do PSG, o candidato deverá atender às características do público-alvo descritas no subitem 3.1 desse instrumento e aos pré-requisitos do curso escolhido.

3.5. Não há limite em relação à quantidade de vezes que um candidato possa ser beneficiado pelo PSG, desde que atenda aos pré-requisitos dos cursos e que mantenha a condição de pessoa de baixa renda.

3.6. As turmas poderão acontecer nas seguintes modalidades conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

3.6.1. À distância: Cursos acontecem em ambientes virtuais; Presença de tutores; Conceito de presencialidade; Interatividade pode ser síncrona e/ou assíncrona; Horário das atividades educacionais – flexibilizado.

3.6.2. Presencial: Presença física do docente e discente na sala de aula; Interatividade é física e em tempo real; Cronograma e horário das atividades educacionais – fixos.

3.6.3. Remoto: As aulas acontecem online, em tempo real, estando na “sala de aula virtual” todos aqueles alunos matriculados e o docente que irá ministrar o curso, conforme horário estabelecido.

3.6. O beneficiário do PSG poderá se matricular e frequentar concomitantemente dois cursos presenciais, desde que em horários distintos e que ambos não sejam cursos de Aprendizagem. Quanto à oferta de cursos da Rede EAD, deverão ser observadas as disposições do edital publicado no Portal EAD.

3.7. Serão ofertadas vagas nos cursos de Formação Inicial e Continuada e/ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com a programação da **unidade educacional de Guaxupé**.

3.7.1. A oferta ficará limitada ao número de vagas disponíveis para confirmação das turmas.

3.7.2. Deverão ser observados os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

3.8. Para a realização das aulas o SEGUNDO PARCEIRO cederá, se necessário e desde que previamente acordado, espaço e toda a estrutura necessária, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.

3.8.1. O espaço cedido será avaliado, a qualquer tempo, pela equipe pedagógica do PRIMEIRO PARCEIRO, podendo ser alterado em comum acordo entre as partes.

3.8.2. O espaço cedido será utilizado de acordo com a especificação do curso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1. Constitui responsabilidade e obrigação dos parceiros, além dos compromissos assumidos neste

Termo, o cumprimento integral do Plano de Trabalho o qual o **SEGUNDO PARCEIRO** declara neste ato seu conhecimento e concordância.

4.2. Caberá a cada parceiro, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

4.3. Caberá a cada parceiro assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.4. Compete ao PRIMEIRO PARCEIRO:

4.4.1. Realizar a matrícula dos alunos nas turmas definidas em negociação a ser realizada com parceiro.

4.4.2. Fornecer eletronicamente aos participantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades, os certificados de conclusão, desde que cumpridos os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

4.4.3. Utilizar o espaço eventualmente cedido pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, conforme especificação do curso escolhido.

4.5. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

4.5.1. Realizar a captação de alunos, com observância às características do público-alvo descritas no subitem 3.1 desse instrumento e aos pré-requisitos do curso escolhido.

4.5.2. Manter o **PRIMEIRO PARCEIRO** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do presente instrumento.

4.5.3. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

4.5.4. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária de acordo com o curso escolhido, com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.

4.5.5. Levar ao conhecimento dos participantes, no ato de sua inscrição, os requisitos para o curso e as normas internas do **PRIMEIRO PARCEIRO**.

4.5.6. Manter em suas dependências o banner institucional do **PRIMEIRO PARCEIRO** e as folheterias de divulgação, quando disponíveis.

4.5.7. Ceder, se necessário e desde que previamente acordado, espaço para a realização das aulas, munido de toda infraestrutura necessária para realização das aulas, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.

4.5.8. Arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da utilização do espaço cedido, tais como: água, luz, conservação e limpeza, segurança etc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

5.1. O presente termo vigorará da data da assinatura digital do PRIMEIRO PARCEIRO até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. Caso a assinatura do PRIMEIRO PARCEIRO seja física, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

5.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne este termo inexecutável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

5.3. Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que definirá as atribuições e as responsabilidades de cada parceiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

6.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os PARCEIROS durante a vigência do presente instrumento.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução das atividades desenvolvidas pelo PRIMEIRO PARCEIRO serão custeadas com verbas próprias da Unidade Educacional de Guaxupé.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

7.1. O presente termo será administrado por gestores devidamente designados pelos PARCEIROS, para as atividades que dele decorrerem.

7.1.1. Pelo PRIMEIRO PARCEIRO fica designado como gestor o Diretor da Unidade Júlio César Ribeiro.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

7.3. Os gestores deverão verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados, bem como o cumprimento das metas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS

8.1. Ficam expressamente autorizadas, desde que absolutamente condicionadas ao objeto deste ajuste, a utilização das marcas dos parceiros nos materiais de divulgação da parceria, sendo vedada para outros fins.

9. CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

9.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma instituição em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Salvo no caso de sucessão, este instrumento, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos **PARCEIROS**, sem o consentimento prévio e por escrito das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelos parceiros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste termo.

11.2. Para a prestação de contas deverá ser observado no normativo interno do **PRIMEIRO PARCEIRO** sobre convênios, parcerias e afins.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os **PARCEIROS** deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do instrumento, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre os **PARCEIROS** e formalizados por meio de Termos Aditivos.

13.2. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. O presente instrumento jurídico representa todo o entendimento havido entre os **PARCEIROS** e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os parceiros elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, os PARCEIROS assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas
Diretoria Regional



Município de Fama
Osmair Leal dos Reis

Testemunhas:

01) 
Nome: Alison Cambaia
CPF: 091.951.266-60

02) 
Nome: Camila de Souza Cruz
CPF: 324.364.196-73

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br